

Prefeitura Municipal de Canarana

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 –
 Canarana-Ba
 CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL 151/13 de 10 de setembro de 2013.

LEI Nº 151
 APROVADO EM 06/09/2013
 SANCIONADO EM 10/09/2013

Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS do Município de Canarana, Bahia e dá outras providências.

EU, REINAN OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal de Canarana Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, do Município de Canarana Bahia órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Canarana, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- I. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone:

(0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba

CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL 151/13 de 10 de setembro de 2013.

LAI Nº 151
APROVADO EM 06/09/2013
SANCIONADO EM 10/09/2013

- II. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- III. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- IV. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;
- V. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VI. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- VII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- VIII. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- IX. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone:

(0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba

CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL 151/13 de 10 de setembro de 2013.

LEI Nº 151
 APROVADO EM 06/09/2013
 SANCIONADO EM 10/09/2013

X.A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XI. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

XII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

XIII. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XIV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XV. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDS tem foro e sede no Município de Canarana Estado da Bahia.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone:

(0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba

CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL 151/13 de 10 de setembro de 2013.

LEI N° 151
APROVADO EM 06/09/2013
SANCIONADO EM 10/09/2013

Art. 5º Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoriem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:

I- Órgãos do poder público e para-governamental

- 1 - 1 (um) Representante da Prefeitura Municipal / Secretaria de Agricultura e Gabinete ou Secretaria de Administração.
- 2- 1 (um) Representante da Câmara de Vereadores
- 3- 1 (um) Representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola
- 4 -.1 (um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas
- 5 -1 (um) Representante da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia -ADAB

II- Entidades representativas da sociedade civil organizada

1. 1 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
2. 1 (um)Representante da Igreja Católica
3. 1 (um) Representante das Igrejas Evangélicas.
4. 1 (um) Representante das Associação comunitária.
5. 1 (um) Representante das Associações de Produtores (as) Rurais
6. 1 (um) Representante do sindicatos dos agricultores (a) familiares
- 7; 1 (um) representante dos povos remanescentes Quilombolas.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de CanaranaPraça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone:
(0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba

CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL 151/13 de 10 de setembro de 2013.

LEI N° 151
APROVADO EM 06/09/2013
SANCIONADO EM 10/09/2013

garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

- a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- a) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.
- c) Todas as Associações Comunitárias, representante dos Remanescente Quilombolas e Associações de Produtores Rurais existente e em funcionamento com regularidade social, deverão se reunir para a escolha dos seus representantes.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone:
 (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
 CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL 151/13 de 10 de setembro de 2013.

LEI N° 151
 APROVADO EM 06 / 09 / 2013
 SANCIONADO EM 10 / 09 / 2013

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 7º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Bahia, em 10 de setembro de 2013.

Reinan Oliveira Santos

Prefeito Municipal
Reinan Oliveira Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 610.282.625-87